



Superintendência Executiva de Governo Piauí
Avenida Dom Severino, 2225, Horto
64.052-535 - Teresina - PI

Ofício nº 055/2021/SEG PIAUÍ

Teresina/PI, 11 de junho de 2021

A Sua Senhoria, o Senhor
CELSO BARROS COELHO NETO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí
Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral
CEP: 64.000-750 - Teresina/PI

Assunto: Atendimento aos clientes beneficiários de RPS, Precatórios e Alvarás Judiciais

Senhor Presidente,

1. Em atenção às comunicações enviadas pela OAB/PI a esta Superintendência, que versam sobre eventuais divergências de procedimento entre as agências da Caixa Econômica Federal no Piauí no tocante aos atendimentos aos clientes beneficiários de RPV, Precatórios e Alvarás Judiciais, bem como no atendimento aos advogados, informamos a seguir os procedimentos vigentes na CAIXA e demais providências tomadas:
 - a. Os serviços de pagamentos de RPV, Precatórios e Alvarás Judiciais são considerados, de acordo com o Decreto Federal nº 10.282/2020, serviços essenciais. Nesse sentido, a CAIXA realiza o atendimento desses serviços em todas as suas agências, no horário de 8h às 13h. Sendo assim, o canal prioritário para esse atendimento deve ser a agência mais conveniente para o cliente, preferencialmente aquela onde ele mantém relacionamento bancário;
 - b. Os valores poderão ser recebidos diretamente pelos advogados com as devidas procurações ou pelos beneficiários, individualmente ou na presença do advogado, e os valores podem ser creditados em conta, inclusive de outros bancos, ou sacados em espécie, dentro dos limites de movimentação em espécie e respeitando a previsão de saque em casos de grandes volumes;
 - c. O destino dos recursos oriundos desses pagamentos é de livre decisão dos beneficiários, clientes e/ou advogados e a CAIXA não faz qualquer orientação ou mesmo sugestão/crítica sobre valores acordados a título de honorários advocatícios, ficando totalmente respeitada a relação cliente/advogado. A decisão do beneficiário/advogado é soberana;



- d. Quanto aos prazos de atendimento, a CAIXA respeita o prazo legal de até 48h contadas a partir da apresentação de todos os documentos necessários para a inequívoca identificação do cliente e posterior pagamento do Precatório/RPV ao beneficiário ou procurador. Somente em situações excepcionais, de pagamento de grandes lotes de Precatórios/RPV, por exemplo, o prazo de 48h é extrapolado. Nesses casos a CAIXA comunica aos beneficiários/advogados, e, em conjunto, acorda a melhor forma de atendimento, sempre buscando o bom senso.
 - e. Apesar do prazo legal de 48h, a grande maioria dos pagamentos são realizados pela CAIXA no mesmo dia da apresentação da documentação, evitando a volta dos beneficiários à agência e contribuindo assim para minimizar os riscos durante a atual pandemia de COVID-19;
 - f. Ainda no intuito de melhor atender, caso o beneficiário e o advogado possuam conta bancária, a CAIXA, nos casos que não consegue finalizar o pagamento no mesmo dia, recebe a documentação e finaliza o crédito no dia seguinte, de acordo com os valores definidos pelos beneficiários/procuradores nas respectivas contas indicadas, sem a necessidade de nova ida à agência. Essa situação excepcional leva em conta o relacionamento dos beneficiários e advogados com a CAIXA, considerando maior segurança para todos os casos de crédito em conta na CAIXA;
 - g. Em resumo, a melhor forma de atendimento durante esse período de pandemia para pagamentos de Precatórios/RPV é acessar diretamente as agências da CAIXA (qualquer agência), no período de 8h às 13h. O pagamento será realizado preferencialmente no mesmo dia, ou até o dia seguinte, na forma decidida pelos beneficiários/advogados, sendo totalmente respeitada a relação venerável entre o cliente e o advogado;
2. Informamos ainda a realização de rodada de reuniões com todas as agências da CAIXA no Piauí durante o mês de maio para nivelar sobre essa rotina de atendimento. Nas reuniões foi reforçada a relevância da parceria CAIXA/OAB e enfatizada a importância de um atendimento seguro, eficiente, que respeite a decisão dos beneficiários quanto ao destino dos recursos e que, dentro dos limites CAIXA, contribua para que sejam cumpridos os acordos com os advogados no tocante ao crédito dos honorários advocatícios;
 3. Ressaltamos que está vigente o convênio de Cooperação Técnica entre CAIXA e OAB durante o período da pandemia e que podemos melhorá-lo continuamente, adequando-o, se necessário, às novas situações;



4. Por fim, reforçamos nossa disponibilidade total para atender todas as manifestações da OAB/PI com presteza e celeridade, bem como deixamos a nossa Superintendência Executiva de Governo de portas, e-mails e telefones abertos para discutir quaisquer demandas de interesse dessa Ordem e dos advogados vinculados, a fim de sempre estreitar os laços, melhorar nossa relação, bem como resolver eventuais problemas e conflitos em qualquer unidade no âmbito do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

RAPHAEL DOS REIS CARVALHO
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo Piauí

RAUL DE OLIVEIRA GOMES
Superintendente Executivo
Superintendência Executiva de Governo Piauí